DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 607/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17568/2013
PROTOCOLO	: 1454032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTAS – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Relatório de Inspeção** realizada pelo município de Água Clara/MS na gestão do Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, inscrito no CPF/MF sob o nº **205.728.671-15**.

Este Tribunal, por meio do Acórdão **"AC00 – 763/2018"** decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Água Clara/MS, bem como, pela aplicação de multa no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**, imputada ao Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, em virtude do não encaminhamento de documentos reclamados por ocasião da inspeção.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 274-275.

É o relatório.

Analisando-se os autos, nota-se que no decurso deste processo foi

aprovada a Lei Estadual n.º 5.454/2019, que instituiu o programa de pagamento com redução de multas aplicadas por esta Corte de Contas.

Verifica-se, que a decisão imposta no Acórdão **"AC00 – 763/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 274-275.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.**

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Relatório de Inspeção** realizada pelo município de Água Clara/MS na gestão do **Sr. Edvaldo Alves de Queiroz,** inscrito no CPF/MF sob o nº **205.728.671-15**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA